



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 610/2012
DE 18 DE JUNHO DE 2012**

"Condiciona a emissão de certidão de habite-se à instalação de compartimentos apropriados para a coleta seletiva de resíduos nas edificações que menciona"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do vereador **Cesar Elias/PSD**.

Art. 1º As edificações com número superior a 12 (doze) unidades residenciais ou com área superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) serão dotados de compartimentos apropriados para a coleta seletiva de resíduos.

Parágrafo Único - Os compartimentos de que trata o caput deste artigo deverão:

- I - situar-se no lote em que a edificação foi construída;
- II - apresentar de forma visível inscrição que identifique o tipo de resíduo neles acondicionado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - coleta seletiva - a separação do lixo não reciclável, reciclável e tóxico;
- II - lixo não reciclável - o que é composto de matéria orgânica;
- III - lixo reciclável - o que é composto de alumínio, papel, plástico, vidro ou materiais que possam ser reaproveitáveis ou reutilizados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

IV - lixo tóxico - o que é composto de baterias, pilhas elétricas e similares.

Art. 3º A emissão da Certidão de Habite-se, para as edificações previstas no caput do art. 1º, fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica:


I - residência unifamiliar;

II - edificação cuja Certidão de Habite-se tenha sido emitida antes da data de publicação desta lei;

III - construção cujo projeto arquitetônico tenha sido protocolizado no Executivo antes da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, em 18 de Junho de 2012.


Antônio da Fonseca Dórea
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 18 / 06 / 12